

CONTRATO Nº. 610/2024 | PROCESSO Nº 166/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A TECMIP CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **TECMIP CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 64.051.030/0001-00, com sede Rua: Cesario Motta, n.º 1346, Jardim Paulistano, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14.090-345, no Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 166/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR** tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos especializados em controle de pragas e roedores das Unidades de Saúde, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do contrato;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 14/01/2025, com término previsto para 14/01/2026**, podendo ser renovado por até 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, e dos Contratos de Gestão nº 324/2023 e 031/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais)**, subdivididos em:

a) Hospital Santa Lydia (HSL): valor total estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

b) Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Luís Atilio Losi Viana” (UPA Leste): valor total estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

c) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Mandela" (UPA Norte): valor total estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

d) Unidade Básica Distrital de Saúde "Dr. Marco Antônio Sahão" (UBDS Vila Virginia): valor total estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

e) Unidade de Pronto Atendimento Profº Drº João José Carneiro (UPA Oeste): valor total estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

f) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor): valor total estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

g) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz (UBS Quintino I): valor total estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021 e Contratos de Gestão nº 324/2023 e nº 031/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir Notas Fiscais Eletrônicas referente a cada unidade de prestação, que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, por ordem bancária, boleto, transferência ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, até 15 (quinze) dias após a sua emissão.

5.1.2 Os serviços destinados as Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Cláusula Terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados. As notas deverão ser emitidas separadamente de acordo com cada serviço prestado, sendo estes concluídos com a emissão do relatório de validação.

5.3 O pagamento observará a execução do serviço, sendo efetuado na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8 Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Impedimento de licitar e contratar;

III - Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

12.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a FHSL;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 10.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I – Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 13 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

ANDRE LUIZ BIAGINI

TOTINO:424855708

84

Assinado de forma digital por

ANDRE LUIZ BIAGINI

TOTINO:42485570884

Dados: 2025.01.13 13:59:13

-03'00'

CONTRATADA

TECMIP CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ/MF 64.051.030/0001-00
Andre Luiz Biagini Totino
CPF/MF 424.855.708-84

Testemunhas:

1ª.

Nome: *Fabio Rodrigues de Oliveira*
CPF: *405.074.878-93*

2ª

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA CAROLINA MARTINS TOTINO

Data: 13/01/2025 13:57:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada pelo período de 12 meses, **para realização de serviços técnicos especializados em Controle de Pragas e Roedores** das Unidades de Saúde descritas, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que se faz necessário manter em condições de uso os ambientes citados e adequados para a utilização dos colaboradores, pacientes, acompanhantes e prestadores de serviços e buscando preservar a saúde de todos que utilizam as Unidades de Saúde, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Controle de Pragas e Roedores nas Unidades de Saúde.

HOSPITAL SANTA LYDIA.

Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP.

UPA - NORTE.

Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Nelson Mandela, na Av. Gen. Euclides de Figueiredo, 371 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP.

UPA LESTE.

Unidade de Pronto Atendimento - Dr Luis Atílio Losi Viana, Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP.

UPA - OESTE.

Unidade de Pronto Atendimento - Dr. João José Carneiro, na Rua Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto - SP.

UBDS -VILA VIRGÍNIA.

Unidade Básica Distrital de Saúde - Dr. Marco Antônio Sahão, Rua Franco da Rocha, 1270 - Vila Virgínia - Ribeirão Preto - SP.

UBS - CRISTO REDENTOR.

Unidade Básica de Saúde - Dr. Luis Gaetani, Rua Zilda de Faria nº 675 - Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP.

UBS - QUINTINO I

Unidade Básica de Saúde - Prof. Dr. Zeferino Vaz, Rua César Montagnana, 35 - Quintino Facci I - Ribeirão Preto - SP.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, nas dependências da contratante, sendo 1 (uma) visita mensal para realização do controle

de pragas e vetores, e visitas corretivas conforme necessidade, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados pela Contratante;

4.2. Os serviços serão executados em data e horários pré-definidos pela contratante e sem comprometimento na rotina diária e funcionamento operacional dos serviços.

4.3. A empresa contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, bem como suas aplicações.

4.4. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com os equipamentos, máquinas e transportes, oferecendo todas as condições para o bom desempenho das atividades com profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo eles se apresentar devidamente uniformizados e identificados nos locais descritos.

4.5. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;

4.6. A empresa contratada deverá apresentar um relatório dos serviços de executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável.

4.7. É responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato;

4.8. Responderá a Contratada cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício de suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela Contratante.

4.9. Não será admitido a subempreitada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.

4.10. Em todos os serviços relacionados na presente contratação, os materiais e mão de obra necessária à execução dos mesmos deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional.

4.11. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

4.12. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local após realização dos serviços;

4.13. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, e treinamentos específicos para atividade em seguimento as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.14. Apresentar antes do início das atividades todas as documentações solicitadas, como controle de programas, certificados e licença de funcionamento perante os órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal;

4.15. A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador;

4.16. A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT da Fundação Santa Lydia as ferramentas, equipamentos e materiais de suporte técnico utilizados para o controle de pragas e vetores, para uma inspeção de segurança.

4.17. Utilização de produtos sem emissão de odores, evitando condições prejudiciais a saúde de usuários, colaboradores ou prestadores de serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante fornecerá ponto de água e energia elétrica, quando houver necessidade, para os serviços. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada;

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

5.4. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As desinsetizações serão realizadas mensalmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feiras, conforme cronograma pré-agendado junto à Contratante;

6.2. Verificação e desinsetização em caixas de inspeções, caixas de gordura e caixas ralo: mensalmente

6.3. Aplicação de produtos específicos em áreas externas e internas para manutenção no controle integrado de pragas (ratos, camundongos, baratas, formigas, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos), incluindo o serviço de monitoramento e controle dos vetores.

6.4. Verificar emissão de odores;

6.5. Verificar, quanto a possíveis irregularidades e anotá-las;

6.6. Emissão de relatório de serviços executados.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.01. O pagamento será efetuado 15 dias após a emissão da nota fiscal que por sua vez só poderá ser emitida após conclusão do serviço devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade.

7.02. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

7.03. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida entre as partes, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

7.04. As notas deverão ser emitidas separadamente de acordo com o serviço de cada unidade.

7.05. No campo de observação das notas deverá constar o nome da unidade de saúde onde o serviço foi prestado e o mês de referência.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: TECMIP CONTROLE DE PRAGAS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 166/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos especializados em controle de pragas e roedores das Unidades de Saúde, nas condições descritas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 13 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Andre Luiz Biagini Totino - CPF/MF 424.855.708-84

Cargo: _____

Assinatura: ANDRE LUIZ BIAGINI TOTINO:42485570884 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ BIAGINI TOTINO:42485570884
Dados: 2025.01.13 13:59:39 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marco Aurélio Tonetto – CPF: 081.641.218-94

Cargo: Coordenador de Planejamento e Manutenção

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Gilberto Henrique Filho – CPF: 288.361.128-97

Cargo: Gerente Financeiro

Assinatura: _____